

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5
SECRETARIA DE GOVERNO	6
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	7
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	8

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO 336, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a reversão da área do Município de Araguaína concedido para a ENTIDADE ASSISTENCIAL MISSÃO IDE LIVRE ao patrimônio do Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 1.336/2014, que trata do pedido de reversão de área do Município de Araguaína concedido a Entidade Assistencial Missão Livre, bem como o não cumprimento de cláusulas contratuais de concessão, efetivação dos fins objeto de uso da concessão.

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.649/96, de 20 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública à Missão Assistencial Ide Livre.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Social de fls. 09/13, atestando que área não é utilizada para os fins específicos, bem como Certidão de fl. 14 no qual certifica que não foi solicitado doação definitiva da área, conforme disposto na Lei nº. 1.649/96, de 20 de agosto de 1996, do Processo Administrativo n. 1.336/2014.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, e cancelada a concessão feita à Entidade Assistencial Missão Ide Livre, conforme Certidão de Inteiro Teor nº. 27.377, do imóvel: ÁREA DESMEMBRADA de Área Pública reservada para clube, situada na Avenida Rio Negro, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL", nesta cidade, com a área de 5.000,00m², sem benfeitorias, sendo 95,00m de frente pela Avenida Rio Negro; pela linha do chanfrado 7,07m; pela linha do fundo 100,25m, confrontando com o Remanescente da área reservada para o Clube do Loteamento Araguaína Sul; pela lateral direita 45,00m, confrontando com a Avenida Tietê; pela lateral esquerda 50,00m, confrontando com o Remanescente de área reservada para o Clube do Loteamento Araguaína Sul.

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhaguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 2º. Fica determinado, com poderes específicos, o Departamento Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e tecnologia do município de Araguaína, Estado do Tocantins, proceder a revogação, e cancelamento, do respectivo registro de doação, bem como a reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, desta cidade, afim de que se proceda a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 21 de janeiro de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### PORTARIA 022, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a cessão de servidor efetivo para o Município de Aragominas, Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a solicitação via ofício/SEMEDARG Nº 215/2014 de 08 de dezembro de 2014 da Prefeitura Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, da servidora municipal efetiva abaixo relacionada.

#### RESOLVE:

Art. 1º – MANTER a servidora abaixo qualificada, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015, sem ônus para o órgão de origem.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM
01	Aparecida Eterna Gonçalves Nunes Lucas CPF: 763.683.271-20	15471286	Sec. Mun. de Educação

Art. 2º - AUTORIZO que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto ao Departamento de Recursos Humanos o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao termino da cessão.

Art. 4º - A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

#### PORTARIA 025, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o senhor GERALDO NEVEZ DA SILVA, inscrito no CPF 870.038.801-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial VII, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, atribuindo-lhe vencimento correspondente ao Símbolo AE – VII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

#### PORTARIA 026, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia Comissão para Avaliação Técnica dos Projetos apresentados no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal nº 6.170/07.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Comissão para Avaliação Técnica dos projetos apresentados no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015, com fins de selecionar projeto para o fortalecimento das estratégias e ações visando garantir a excelência na prestação dos serviços de relevância pública, nas áreas, de Saúde, Educação e Trabalho e Ação Social, composta pelos membros abaixo denominados.

- Membro da Comissão Permanente de Licitações:
  - Washington Luiz Pereira de Sousa
  - Nathalia Santana Celestino Ferreira da Silva
  - Victor Nathan Araújo Aguiar
- Membros da Secretaria Municipal da Saúde:
  - Murilo Alves Bastos – Mat. 15472362
  - Valeria de Oliveira Rodrigues – Mat.15464685
  - Sergio Paulo Cardozo da Silva – Mat.15472667
- Membros da Secretaria Municipal da Educação:
  - Lusmar dos Santos Guimarães – Presidente do Conselho Municipal de Educação
  - Claudio Marcio Lima Moraes – Mat.805510
  - Carla Emanuely de Brito Damasceno – Mat. 15467926
- Membros da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:
  - Eliane Avelino da Cruz – membro do Conselho Municipal de Assistência Social
  - Katia Menezes e Silva – Mat.7322
  - José Edgar Tolentino Lopes – Mat.15472661

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
PREFEITO ARAGUAÍNA

#### MENSAGEM DE VETO 003, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína

Assunto: Mensagem de Veto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2o do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, Estado do Tocantins e do art. 170 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, decidi acolher o Parecer Jurídico 007/2015 da Procuradoria Geral do Município e vetar totalmente as emendas ao Autógrafo de Lei nº 2.930 de 31 de dezembro de 2014, sendo:

## PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Wagner Rodrigues Barros  
SECRETÁRIO DE GABINETE

Fabiano Francisco de Souza  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Josué da Silva Luz  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

Cleomar Ribeiro de Oliveira  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira  
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa  
VICE-PREFEITO



Thiago Rodrigues Alencar  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima  
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Jean Luís Coutinho Santos  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos  
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis  
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Bruno Rangel Cesar  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carlos Murad  
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza  
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura  
PROCURADORA GERAL

I - Emenda Parlamentar nº 002, Emenda Parlamentar nº 009, Emenda Parlamentar nº 010, Emenda Parlamentar nº 011, Emenda Parlamentar nº 012, Emenda Parlamentar nº 014, Emenda Parlamentar nº 016, Emenda Parlamentar nº 018, Emenda Parlamentar nº 019, Emenda Parlamentar nº 020, Emenda Parlamentar nº 021, Emenda Parlamentar nº 022, Emenda Parlamentar nº 023, Emenda Parlamentar nº 024, Emenda Parlamentar nº 026, Emenda Parlamentar nº 027, Emenda Parlamentar nº 028, Emenda Parlamentar nº 032, Emenda Parlamentar nº 033, Emenda Parlamentar nº 035 e Emenda Parlamentar nº 042.

Justifico a presente medida, em razão das emendas não indicarem a dotação e o elemento de despesa pormenorizado, conforme determina o Art. 2º e Art. 15 e parágrafos, da Lei nº 4.320/64, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Tenho a sensibilidade e reconheço que tais proposições são acarreadas de boas intenções, mas as emendas violam o princípio constitucional da impessoalidade, ou seja, trata-se do direcionamento da verba pública para entidades/instituições privadas ou a eventos religiosos que abranjam somente um credo, cerceando o direito de outras que atuem no mesmo ramo à participação em habilitação para obtenção da verba pública.

Logo, em razão da contrariedade ao interesse público, não existe outra saída para o Poder Executivo, não podendo nos esquecer da gravidade que o Poder Público se encontra e das limitações financeiras do Município de Araguaína, em razão da crise financeira do Governo do Estado do Tocantins e da União, visando também combater eventuais improbidades administrativas ocorridas em função da obrigatoriedade na execução das emendas parlamentares.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o mencionado projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Araguaína.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

#### MENSAGEM DE VETO 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína

Assunto: Mensagem de Veto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, Estado do Tocantins e do art. 170 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, decidi acolher o Parecer Jurídico 003/2015 da Procuradoria Geral do Município e vetar totalmente a Emenda Aditiva nº 001/2015, do Autógrafo de Lei nº 2929, de 28 de dezembro de 2014, que acrescenta ao art.5.º, o inc. XIII, ao 10, o inc. VII, além de acrescentar um parágrafo ao art.12 e outro ao art. 34, que trata das "Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 – LDO", pelos seguintes motivos:

I – Vício de Inconstitucionalidade;

Justificativo a presente medida em razão da violação do Princípio da Separação dos Poderes e da necessidade de analisar antecipadamente os projetos básicos (que não estão sendo apresentados pelos vereadores).

Além disso, as emendas não estão de acordo com o que determina a Legislação sobre os contratos administrativos, LC n. 101/2000 e Lei 4320/1964, pois o Município de Araguaína enviou a LOA com o valor líquido comprometido nas Políticas Públicas devidamente planejadas e para que o valor arrecadado seja executado nas emendas parlamentares, é necessário existir disponibilidade de caixa, o que não existe.

Em outras palavras, para cumprir as respectivas emendas, vai ter que haver autorização, previamente, da retirada de um ordenador de despesas para outra localidade, o que não ocorreu.

Tal situação, tem por finalidade prevenir o desequilíbrio na conta do erário e identificar se o empenho do respectivo valor consiga cumprir o prazo anual, para o fim de evitar inexigibilidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e desse modo, assegurar a normalização da ação administrativa sem prejuízo à prestação dos serviços públicos e à legalidade da ação administrativa.

Ouvidos, os Contadores Públicos e Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

Primeiro ponto - Consoante já exposto, através proposição legislativa (Emenda Aditiva n.º 001/2014) que acrescenta ao art.5.º, o inc. XIII, ao 10, o inc. VII, além de acrescentar um parágrafo ao art.12 e outro ao art.34, o Legislativo busca tornar obrigatória neste exercício a execução das emendas parlamentares observando o percentual de reserva de 1% sobre o valor da receita municipal. Mas o texto proposto não deixa claro sobre qual valor está falando (se do valor da Receita Corrente Líquida proposta pelo Executivo ou se do valor resultante das reestimativas eventualmente procedidas de forma legítima com base no art.166, § 3º. Inc. III, alínea "a" da Constituição, que assim dispõe: Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: ... III - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.).

Segundo ponto - Além disso, a divisão "de forma isonômica para os Vereadores" de 1% da receita para suas emendas individuais, nos leva à conclusão óbvia de que os pares terão o dever de aprovar as emendas uns dos outros, pois se assim não for a dita isonomia ficará impraticável, o que retira do Poder Legislativo a sua prerrogativa constitucional de elaborar a lei, uma vez que obriga a que qualquer dispositivo proposto por um parlamentar individual seja automaticamente incorporado ao texto da lei.

Em outras palavras, a capacidade de determinar qual é a despesa pública lícita e autorizada – ainda que uma parcela da mesma – deixa de ser resultante da interação constitucional dos diferentes agentes de representação popular eleitos pela maioria do povo (o Prefeito, que subscreve o projeto de lei; o conjunto dos vereadores eleitos, que aprova) e passa a pertencer individualmente ao parlamentar, conferindo-lhe um privilégio que nenhum representante popular recebe no ordenamento jurídico – exatamente para minimizar o risco de abusos de um poder assim tão concentrado.

Terceiro ponto - Neste ponto, a interpretação sistemática revela outra inconsistência das piores possíveis para a boa gestão financeira: a obrigação de aprovar programações de emendas individuais, e de executá-las no limite de 1% da receita, ressuscita a maldição das "janelas orçamentárias", ou seja, a abertura no orçamento de programações de trabalho cujo valor total do seu objeto (obra ou serviço) seja muito maior que o valor efetivamente alocado no orçamento. Um parlamentar pode, pela incluir uma programação destinada a uma obra de um milhão de reais (uma ponte, por exemplo,) com uma emenda de valor irrisório (por exemplo, cinquenta mil reais). Esta programação terá que ser aprovada, inserida no orçamento e executada até o limite da emenda – o que é uma garantia de obras inacabadas e desperdício, pois os valores acrescidos não são suficientes para a conclusão da obra e mesmo assim terão de ser executados exclusivamente até o limite parcial e arbitrário de um por cento da receita. E, se

assim não for, primando-se pelo princípio da eficiência, já que por certo o gestor será compelido a concluir a obra haverá um desequilíbrio econômico-financeiro nas contas públicas.

Quarto ponto - Ademais, não se sabe como será possível garantir a dita "isonomia", num cenário de suposto "orçamento impositivo", de emendas de "execução obrigatória" em relação a valores ainda a arrecadar, já que não se sabe, igualmente, qual o prazo temporal será utilizado para apurar algum dos vários possíveis fluxos orçamentários ou financeiros que pudessem ser rotulados de "isonômicos". E, ainda, também se pode questionar a suposta "isonomia" em relação a cada uma das fases da execução da despesa, de modo a esperar que um empenho de tantos mil reais em uma emenda exija o empenho do mesmo valor em todas as demais; em seguida, o pagamento de alguma quantia em alguma imponha que sejam pagos os mesmos valores em todas as outras. Ou seja, o cumprimento dessa exigência de "isonomia" seria um impeditivo absoluto à própria ideia inserida pelo Legislador Municipal de execução integral das emendas parlamentares.

Diante das explicações acima, considerando que a proposição examinada contempla uma quantidade quase inacreditável de inconstitucionalidades e inconsistências técnicas que revelam açodamento e desídia com o Estado Democrático de Direito, não se coadunando com os princípios financeiros constitucionais, restando evidentemente afastada do interesse público, impossível não opinar pelo veto da emenda aditiva n.º 001/2014, especialmente por não preservar da convivência harmônica, desrespeitar à independência dos Poderes e por subverter a teleologia que informa os §§ 1º e 2º do art. 165 da Constituição. É o parecer, s.m.j. Araguaína, 21 de janeiro de 2015. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS. Procuradora do Município

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o mencionado projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Araguaína.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO: 2474.000841/2014;  
INTERESSADO: Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins;  
ASSUNTO: Estimativo Energia Elétrica.

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme disposição legal prevista no artigo 37 da Lei Federal 4.320/64, reconheço a dívida contraída decorrente do consumo de energia elétrica da Unidade Consumidora 535290, no mês de dezembro de 2014, no valor de R\$ 6.800,76 (seis mil e oitocentos reais e setenta e seis centavos) conforme a fatura de n.º 05-2014703628633-78, em favor da Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins, CNPJ 25.086.034/0001-71, autorizando a adoção de medidas necessárias à sua quitação.

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, ARAGUAÍNA,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2015.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
Secretário Chefe de Gabinete

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína - TO, localizada na Avenida José de Brito, nº 278, Setor Anhanguera, Araguaína - TO, comunica o adiamento da concorrência nº 001/2015 para o dia 26/02/2015 às 08h: 30, cujo objeto e contratação de empresa especializada para construção de uma escola de tempo integral com capacidade para 1.500 alunos no Setor Vila Azul no município de Araguaína - TO, devido a alterações a serem realizadas no edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 3411-7004, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis.

Araguaína – TO, aos 23 dias de janeiro de 2015.

Washington Luiz Pereira de Sousa  
Superintendente de Licitações e Compras

### ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 - SRP

Onde se lê:

ITEM	Descrição	Un	Qtd.	Preço Unitário (estimado)	Preço Unitário com BDI 25,5%	Preço total (estimado)	Código
01	Corte e limpeza de áreas gramadas	m²	10.000.000	0,19	0,24	2.400.000,00	3 S 08 901 01 + 02935.8.2.3

ITEM	Descrição	Un	Qtd.	Preço Unitário (estimado)	Preço Unitário com BDI 25,5%	Preço total (estimado)	Código
01	Corte e limpeza de áreas gramadas	m²	10.000.000	0,19	0,24	2.400.000,00	3 S 08 901 01 + 02935.8.2.3
TOTAL (estimado)						R\$ 4.620.471,00	

Lê-se:

ITEM	Descrição	Un	Qtd.	Preço Unitário (estimado)	Preço Unitário com BDI 25,5%	Preço total (estimado)	Código
01	Corte e limpeza de áreas gramadas	m²	3.500.000	0,19	0,24	840.000,00	3 S 08 901 01 + 02935.8.2.3

TOTAL (estimado)						R\$ 3.060.471,00	
------------------	--	--	--	--	--	------------------	--

Araguaína – TO, 22 de janeiro de 2014.

Washington Luiz Pereira de Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de n. 450 de 19 de Abril de 2013,

CONSIDERANDO, o Art. 90 da Lei nº 1323/93, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 2590/2008,

CONSIDERANDO, a solicitação da servidora SUELENE JORVINO DA SILVA, conforme protocolo nº 2474.088.374.0000001/2015 de 08/01/2015, prorrogação de licença para interesse particular.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a servidora SUELENE JORVINO DA SILVA, Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 01 (um) ano e 42 (quarenta e dois) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2015 a 14 de Fevereiro de 2016, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

NAHIM HANNA HALUM FILHO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de nº 489 de 20 de Junho de 2013,

CONSIDERANDO o Art. 34º, VII, da Lei Municipal n. 1323/93, em que a vacância de cargo efetivo dar-se-á por falecimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde em virtude de falecimento da servidora KEILA FARIA DE ALMEIDA, Matrícula 8873000, conforme certidão de óbito nº 126995 01 55 2015 4 00067 195 0028969 31.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

NAHIM HANNA HALUM FILHO  
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO nº 2474.081.142.0000002/2014  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS ATM  
ASSUNTO: DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Ao amparo do art. 37 da Lei federal 4.320/64, reconheço a dívida contraída com a prestação de serviços no valor de R\$ 10.00,00(Dez mil reais) referente à despesa com pagamento de

contribuição em decorrência da filiação do município de Araguaína, referente ao meses de novembro e dezembro de 2014, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS ATM ME - Me, CNPJ nº 26.752.139/0001-85, autorizando a adoção de medidas necessárias à sua quitação.

Araguaína, Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2015.

Nahim Hanna Halum Filho  
Sec.Mul. de Administração  
Port. nº 003/2013

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ORGAO: Secretaria Mul. do Desenvolvimento Econômico  
PROCESSO: 2474.001243/2014  
ASSUNTO: Estimativa de Serv. Gerenciamento de Abastecimento.  
INTERESSADO: Brasil Card.  
VALOR: R\$ 3.880,00

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Ao amparo do art. 37 da Lei federal 4.320/64, reconheço a dívida contraída com a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento entre o período de 01/11/2014 a 30/11/2014, no valor de R\$ 885,03 (oitocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), referente a NF n.º33060 e NF n.º33923, referente a taxa administrativa (serviços) de 3% (três por cento) no período de 01/12/2014 a 31/12/2014, perfazendo o valor total de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), em favor da empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, CNPJ nº 03.817.702/0001-50, autorizando a adoção de medidas necessárias à sua quitação.

Araguaína – Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2015.

JOSUÉ DA SILVA LUZ  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Portaria 005/2013

ORGAO: Secretaria Mul. do Desenvolvimento Econômico  
PROCESSO: 2474.001240/2014  
ASSUNTO: Participe de Ata locação de Veículos.  
INTERESSADO: Vitor Car Locadora de Veículos.  
VALOR: R\$ 10.248,00

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Na condição de Ordenador de Despesas, e ao amparo de art.37 da lei Federal 4.320/64, devido encerramento do exercício financeiro de 2014, Reconheço a Dívida contraída com locação de um veículo VW FOX, Placa OYC-9601, potência 1.0 G2, no período 23/11/2014 a 23/12/2014. No valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente a nota fiscal 429 emitida em 26/12/2014, em favor da empresa VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ:09.163.582/0001-00, com sede na Rua Neblina Nº270, Centro, Araguaína- TO, na

Araguaína – Estado do Tocantins, 22 de janeiro de 2015.

JOSUÉ DA SILVA LUZ  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Portaria 005/2013

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ESCOLA MUNICIPAL TEREZA HILÁRIO RIBEIRO  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PREGÃO Nº 001/2015

Processo nº: 03/2015

Objeto: Aquisição de Alimentos

Tipo de licitação: Pregão presencial

Abertura: 04/02/2015 às 14:00 h

Local: Escola Municipal Tereza Hilário Ribeiro

Informações: Endereço: Avenida São Francisco,s/nº

Setor Raizal, Araguaína-To, Fone:(63)3414-1412

Email:terezahilarioribeiro@hotmail.com

Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2015.

Christiana Rodrigues dos Santos Mendes  
Pregoeira

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 001/2015

Processo nº: 001/2015

Objeto: Aquisição de alimentos

Tipo de licitação: Pregão presencial

Abertura: 04/02/2015 às 08:00hrs

Local: Escola Municipal Professora Josefa Dias da Silva

Informações: Endereço: Rua Jatobá s/n setor Araguaína Sul

Araguaína-TO. Fone:(63)3414-1427

Email:escolajosefadias12@hotmail.com

Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2015.

Elizângela Aparecida Martins Cruz  
Presidente da Comissão de Licitação

ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS  
ARAGUAÍNA- TOCANTINS

EDITAL Nº 001/2015

Processo nº: 002/2015

Objeto – Aquisição de alimentos

Tipo de licitação: Pregão presencial

Abertura – 29/01/2015 horário as 14h00 horas

Local: Escola municipal Zeca Barros

Informações: endereço: rua cantinho do vovó nº 473 – vila Santiago –

Araguaína- To

Araguaína-TO,Fone:(63)3421- 3884

E-mail: escolazecabarros10@hotmail.com

Amparo legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

Araguaína-To, 22 de Janeiro de 2015

Divino Eterno Barbosa Lagares  
Pregoeiro

**ERRATA**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE Nº05/2014, PUBLICADO DO DIARIO OFICIAL Nº 683 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014, CONSIDERANDO ERRO DE DIGITAÇÃO NO RESPECTIVO TERMO E A NECESSIDADE DE RETIFICAR O TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
S. R. DA CUNHA ALENCAR	01,03,06,12,13,14,15,16,17,20,24,29,32,34,36,38,43,51,52,53,54,59.

S. R. DA CUNHA ALENCAR	01,03,06,12,13,14,15,16,17,20,24,29,32,34,36,38,43,51,52,53,54,59.
R\$ 5.153,65 (CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)	
LEIA-SE:	
S. R. DA CUNHA ALENCAR	01,03,05,12,13,14,15,16,17,20,24,29,32,34,36,38,43,51,52,53,54,59.
R\$ 5.481,65 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)	
ONDE SE LÊ:	
ARMARINHO & PAPELARIA GLORIA EIRELI-EPP	02,04,05,07,08,09,10,11,18,19,21,22,23,25,26,27,28,30,31,33,35,37,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,55,56,57,58,60,61,62.
R\$ 2.547,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)	
LEIA-SE:	
ARMARINHO & PAPELARIA GLORIA EIRELI-EPP	02,04,06,07,08,09,10,11,18,19,21,22,23,25,26,27,28,30,31,33,35,37,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,55,56,57,58,60,61,62.
R\$ 2.444,25 (DOIS MIL QUATRCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)	

Araguaína – TO, 18 de setembro 2014.

Cristiane Angelica da Costa Castro  
Pregoeira

**ERRATA**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE Nº05/2014, PUBLICADO DO DIARIO OFICIAL Nº 683 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014, CONSIDERANDO ERRO DE DIGITAÇÃO NO RESPECTIVO TERMO E A NECESSIDADE DE RETIFICAR O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
S. R. DA CUNHA ALENCAR	01,03,06,12,13,14,15,16,17,20,24,29,32,34,36,38,43,51,52,53,54,59.
R\$ 5.153,65 (CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)	
LEIA-SE:	
S. R. DA CUNHA ALENCAR	01,03,05,12,13,14,15,16,17,20,24,29,32,34,36,38,43,51,52,53,54,59.
R\$ 5.481,65 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)	
ONDE SE LÊ:	
ARMARINHO & PAPELARIA GLORIA EIRELI-EPP	02,04,05,07,08,09,10,11,18,19,21,22,23,25,26,27,28,30,31,33,35,37,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,55,56,57,58,60,61,62.
R\$ 2.547,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)	
LEIA-SE:	
ARMARINHO & PAPELARIA GLORIA EIRELI-EPP	02,04,06,07,08,09,10,11,18,19,21,22,23,25,26,27,28,30,31,33,35,37,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,55,56,57,58,60,61,62.
R\$ 2.444,25 (DOIS MIL QUATRCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)	

Araguaína – TO, 18 de setembro 2014.

Deuzélia Ferreira Dias  
Presidente da associação

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: nº 916/2013  
Processo nº: 2474.0001161/2014 / (1483/2013)  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo  
CONTRATADA: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos.

Modalidade de Licitação: Pregão presencial – sistema de Registro de Preços.

Valor Estimado: R\$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta).

Data da Assinatura: 01 de julho de 2014

Vigência: 02/07/2014 a 02/07/2015.

Dotação:Cód.: 14 - F.P.: 04.122.2006.2.486 – E.D. 3.3.90.30.01, 33.90.39.99 –Ficha:10

Vinculo: 010

Araguaína – TO, 19 de janeiro de 2015.

Publique-se

GIDEON DA SILVA SOARES  
Secretária Municipal de Governo

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº. 2474.0001252/2014 - (1574/ 2013)

CONTRATO Nº. 1000/2013

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo

CONTRATADA: Vitor Car Locadora de Veículos LTDA-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato nº 1000/2013 e repactuar os preços decorrentes da prestação de serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Araguaína, a partir de 07/08/2014, por um período de 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2014

VIGÊNCIA: 07/08/2014 A 06/08/2015.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.2006.2.486;

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.33.03

FICHAS: 8

Araguaína – Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2015.

Publique-se

Gideon da Silva Soares  
Secretário Municipal de Governo

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

#### PORTARIA N. 041, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO que a contratação do serviço é essencial para o funcionamento desta Secretaria;

CONSIDERANDO que a despesa com fornecimento de energia elétrica enquadra-se na hipótese de dispensa de que trata o inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o preço da tarifa de serviços de fornecimento de energia é fixado por legislação específica, aprovado por órgãos reguladores e fiscalizadores dos serviços.

R E S O L V E:

Art.1º - DISPENSAR A LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, Inciso XXII da Lei nº 8666/93, para o fornecimento de energia elétrica a esta Secretaria, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2015, no valor anual estimado de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil

reais), em favor da empresa CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS, CNPJ Nº 25.086.034/0001-71, com sede e foro na 104 NORTE, Conjunto IV Lote 12-A – Palmas-TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

#### PORTARIA N. 043, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO que a despesa com fornecimento de água enquadra-se na hipótese de dispensa de que trata o artigo 25 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviço de fornecimento de água tratada. Visando atender as necessidades desta Administração, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo e essencial.

R E S O L V E:

Art.1º - INEXIGIR o procedimento licitatório, com fulcro no Art. 25, da Lei nº 8666/93, para o fornecimento de água a esta Secretaria, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2015, no valor anual estimado de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), em favor da empresa SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, CNPJ Nº 25.089.509/0001-83, com sede e foro na 302 NORTE, Rua NS-02, QI-11, Lotes 1 e 2 – Palmas-TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

#### PORTARIA N. 044, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO que a despesa com fornecimento de vale transporte enquadra-se na hipótese de dispensa de que trata o Artigo 25 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviço de fornecimento de vale transporte, visando atender as necessidades desta Administração, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo e essencial.

R E S O L V E:

Art.1º - INEXIGIR o procedimento licitatório, com fulcro no Art. 25, da Lei nº 8666/93, para o fornecimento de vale transporte a esta Secretaria, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2015, no valor anual estimado de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), em favor da empresa S R FERREIRA AGUIAR, CNPJ Nº 07.497.174/0001-50, com sede e foro na Av. Defesa Ecológica nº 180 Chácara 83, Sala 01 – Parque Sonhos Dourados, Araguaína - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E AÇÃO SOCIAL**

PROCESSO: 2474.084.149.0000047/2014  
INTERESSADO: A.C. PAZ DA SILVA - ME  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
VALOR: R\$ 2.700,00

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Ao amparo do art. 37 da Lei federal 4.320/64, reconheço a dívida contraída com a prestação de serviço com locações de 03 (Três) impressoras, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) por mês, totalizando um valor de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), referente a 03 (Três) meses, no período de outubro a dezembro de 2014, em favor da empresa A. C. PAZ DA SILVA - ME, CNPJ nº 18.496.878/0001-25, autorizando a adoção de medidas necessárias à sua quitação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL,  
ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, em Araguaína, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2015.

Cleomar Ribeiro de Oliveira  
Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social

CMDCA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2015**

Dispõe sobre a exoneração da titularidade do conselheiro tutelar, retornando à sua suplência, convocado para o período específico de 30 dias, da 5ª Eleição do Conselho Tutelar, realizada em 31 de março de 2012 - Lei Municipal 2.137/2003, alterada pela Lei 2.777/2011- Araguaína – TO;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araguaína - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. nº 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 2.777/2011, bem como das disposições contidas na Resolução nº. 139 do CONANDA, torna pública a presente Resolução, que exonera da titularidade o conselheiro tutelar, retornando à sua suplência, convocado para período específico de 30 dias.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar da titularidade o conselheiro tutelar, retornando à sua suplência, Jhenmerson Keity Rodrigues Ferrais, matrícula de nº15472669, por desempenhar e finalizar suas funções durante o período de férias da conselheira tutelar Senhora Andreia Pereira da Silva Ayres, portaria de nº 141, por 30 dias;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 23 de janeiro de 2015.

Abinair Alves dos Reis Vieira  
Presidente do CMDCA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
ARAGUAÍNA**

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br>